



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPLANTAÇÃO DO ICMS Nº 023/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA HELIANE
WALQUIRIA DE LIMA - ME**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. MG nº 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa HELIANE WALQUIRIA DE LIMA ME, inscrita no CNPJ: 19.216.907/0001-10, situada na Av. Hermenegildo José de Oliveira, nº 950, sala 01, bairro Guarda dos Ferreiros, Rio Paranaíba/MG, CEP: 38.810-000, representada pela Sra. Helaine Walquiria de Lima, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF: 061.299.096-67, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 003/2018 Processo Licitatório nº 043/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO E ICMS ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração e acompanhamento de lei autorizativa a Câmara Municipal de Martinho Campos;• Orientação para formulação de convênio com o A.C.T;• Elaboração de Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Turismo;• Elaboração de Projeto de Lei que cria o COMTUR;• Elaboração de Projeto de Lei que cria o FUMTUR;• Formulação do PMT - Plano Municipal de Resolução vigente. Normas ABNT.	01	Serviço	R\$ 7.899,00	R\$ 7.899,00



	<p>Elaboração de Plano de trabalho e diagnóstico de potencialidade turística;</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação ao fomento do FUMTUR;• Orientação ao Conselho Municipal de Turismo;• Preenchimento dos relatórios referentes ao FUMTUR;• Organização documental para comprovação da certificação do município junto ao Programa de Regionalização;• Apoio a inserção dos documentos referentes ao esporte no sistema;• Orientação ao organização documental esportiva;• Capacitação do profissional responsável pela plataforma;• Acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes;• Regulamentação do segmento em âmbito Municipal.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 7.899,00 (Sete mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 043/2018, Dispensa de Licitação Nº 003/2018 que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018 especificadas abaixo.
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018 com início a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo para início da prestação de serviço do objeto licitado será de 02 (dois) dias após a data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, e nas condições especificadas na cláusula primeira, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Iniciar a prestação de serviço, objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias após a data de assinatura do contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento mensalmente nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução do serviço.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas iguais, sendo a primeira parcela até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, e as demais a cada trinta dias após a emissão da nota fiscal.
- 6.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.



6.4 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2018 com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em Contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

10.3 - O Contrato poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1- **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO

12.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMPROMISSO

13.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências da Dispensa de Licitação nº 003/2018 Processo Licitatório nº 043/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 20 de Junho de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

HELIANE WALQUIRIA DE LIMA ME
CNPJ: 19.216.907/0001-10
CONTRATADA